

DECRETO Nº 3564, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS EM DIAS DE JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL DURANTE A COPA DO MUNDO DE 2022”

CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a classificação da Seleção Brasileira de Futebol para a Copa do Mundo de 2022, que será realizada entre os meses de novembro e dezembro de 2022 no Catar;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios que permitam, sem prejuízo dos serviços públicos essenciais, a efetiva audiência dos servidores públicos municipais, nas datas e horários dos jogos da Seleção Brasileira,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado que o horário de encerramento do expediente das repartições públicas municipais será da seguinte forma em dias de jogos do Brasil na Copa do Mundo de 2022:

- I - Dia 24 de novembro (quinta-feira), às 13h00 (Brasil x Sérvia, às 16h);
- II - Dia 28 de novembro (segunda-feira), às 12h00 (Brasil x Suíça, às 13h);
- III - Dia 02 de dezembro (sexta-feira), às 13h00 (Camarões x Brasil, às 16h).

Art. 2º - Em caso de classificação da Seleção Brasileira de Futebol para os outros jogos do Mundial, serão considerados os horários previstos neste Decreto, para encerramento do expediente, salvo se houver alteração de horários dos jogos.

I - Às 13h00 horas, quando os jogos ocorrerem às 16 horas;

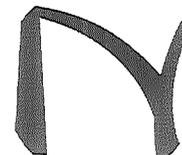
II - Às 12h00 horas, quando os jogos ocorrerem às 13 horas;

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CNPJ 45.279.643/0001-54



III - Em caso de algum jogo vier a ocorrer em dia útil, fora dos horários previamente determinados neste Decreto, o expediente será encerrado com 01 (uma) hora de antecedência do evento esportivo.

Parágrafo único. Não havendo novas classificações da Seleção Brasileira de Futebol, os termos previstos por este Decreto serão desconsiderados.

Art. 3º - As repartições públicas que realizam serviços de caráter essencial à população, funcionarão normalmente, considerando a supremacia do interesse público.

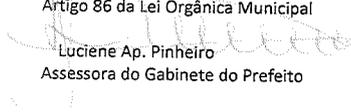
Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 03 de novembro de 2022.



CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
PREFEITO

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal



Luciene Ap. Pinheiro
Assessora do Gabinete do Prefeito